



## MENSAGEM Nº 14

Senhores Vereadores,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §1º do art. 66 da Constituição Federal e do §1º, do art. 50 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 3, de 23 de março de 2021, que “autoriza a Prefeitura Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná a realizar a compra de vacinas da COVID-19”.

Ouvidos, os Departamentos de Finanças, de Administração e Planejamento, de Saúde e a Procuradoria-Geral, manifestaram-se pelo veto pelas seguintes razões:

### **Razões de Veto:**

A propositura legislativa dispõe que havendo oferta insuficiente ou a destempe de vacinas contra a Covid-19 pela União, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir tais imunizantes, desde que aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa ou por agências reguladoras internacionais.

Todavia, embora se reconheça a boa intenção dos legisladores, a medida encontra óbice jurídico ao criar despesa obrigatória sem apresentar a estimativa do respectivo impacto orçamentário e financeiro, em violação às regras do art. 113 do ADCT, bem como dos arts. 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e art. 48 da Lei Orgânica Municipal.

A priori, o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 garantirá a imunização segura, eficaz e gratuita da população brasileira apta a ser vacinada, mas o Poder Executivo, através de seus órgãos, especialmente do Departamento de Saúde, está atendo às ações e orientações regionais e estaduais sobre a vacinação.

Neste contexto, tranquiliza os nobres Vereadores e também nossa população, no sentido de que havendo a necessidade e possibilidade, no tempo oportuno encaminhará Projeto de Lei de sua iniciativa observando os requisitos das normas superiores supracitadas, bem como as disposições da Lei nacional nº 14.124, de 2021, para que possa adquirir isoladamente ou através de consórcios públicos e a dispensar à respectiva população vacinas para o enfrentamento da



*Prefeitura de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
E-mail: [juridico02@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:juridico02@marmeleiro.pr.gov.br)

pandemia da Covid-19 na hipótese de descumprimento, pela União, do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

A observância destes princípios basilares que regem a Administração Pública mostram-se necessários a fim de que não haja responsabilização futura do gestor do Executivo e dos nobres Edis pela criação de despesa sem observância das normas cogentes que tratam da matéria, ainda que durante um situação de emergência e calamidade pública.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Legislativo Municipal.

Marmeleiro, 15 de abril de 2021.

GIOVANI

TOLOTTI:05264528977

GIOVANI TOLOTTI  
Prefeito em Exercício

Assinado de forma digital por  
GIOVANI TOLOTTI:05264528977  
Dados: 2021.04.15 15:16:55 -03'00'